

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Léo Moraes)

Inclui o art. 923 à Consolidação das Leis do Trabalho, para conceder adicional de insalubridade para os trabalhadores das drogarias e das farmácias, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei inclui o art. 923 na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder adicional de insalubridade para os trabalhadores das drogarias e das farmácias, durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Inclua-se na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, o seguinte art. 923:

Art. 923. Durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, é devido aos trabalhadores das drogarias e das farmácias a percepção de adicional de insalubridade, nos termos do art. 192 desta Consolidação.

Parágrafo único. A percepção do adicional de que trata o caput deste artigo é devida desde o dia 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Todos nós aderimos a um verdadeiro esforço de guerra no enfrentamento da pandemia de Covid-19; contudo somente poucos e corajosos brasileiros estão na linha de frente dessa batalha. Entre esses valentes guerreiros, encontram-se os trabalhadores das drogarias e das farmácias, que precisam continuar a trabalhar, a despeito do isolamento social imposto pelas autoridades sanitárias à população em geral. A atividade desempenhada por esses trabalhadores apresenta-se essencial, nos termos do art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020; haja vista que as pessoas não poderiam ficar desabastecidas de produtos de saúde e de higiene, que constituem, em regra, bens de primeira necessidade.

Não obstante sua essencialidade, o trabalho desenvolvido pelos empregados das drogarias e das farmácias assumiu natureza insalubre em razão da pandemia de Covid-19. Esses trabalhadores estão expostos diariamente ao contato com numerosos consumidores doentes, aumentando consideravelmente o risco de contágio pelo vírus SARS-CoV-19, responsável pela pandemia. Considerando essa circunstância, propomos conceder a esses trabalhadores a justa percepção de adicional de insalubridade durante a emergência de saúde pública vigente, desde a edição da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre o enfrentamento da pandemia.

Convencidos da conveniência e da oportunidade política deste projeto, rogamos o apoio dos ilustres membros do Congresso Nacional para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO

